



DECRETO-LEI Nº. 2-A/2021, DE 7 DE JANEIRO

ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Horários de abertura e encerramento

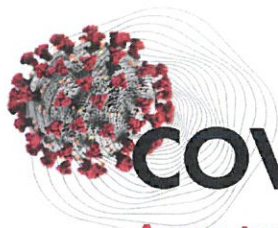
DESPACHO

No seguimento de ter sido decretada a prorrogação do Estado de Emergência pelo Senhor Presidente da República, através da publicação do Decreto nº. 6-A/2021, de 6 de janeiro, o Governo da República procedeu à respetiva regulamentação através da publicação do Decreto-Lei nº. 2-A/2021, de 7 de janeiro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 11/2020, de 6 de dezembro, cuja aplicação territorial prevista no nº. 4, do artigo 2º. estabelece que o Município de Moimenta da Beira é considerado pela Direção Geral de Saúde como sendo de risco extremo, de acordo com o ANEXO IV.

Neste sentido, importa que o presente Despacho atualize o enquadramento legal a dar em matéria de horários dos estabelecimentos comerciais, em linha com as disposições contidas na alínea a), do artigo 41º., conjugadas com o artigo 36º., assim como no artigo 43º., todos do Decreto-Lei nº. 2-A/2021, de 7 de janeiro.

Nesta conformidade, DETERMINO:

1. Que, diariamente, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços não podem abrir antes da 09H00, nem encerrar depois das 22H00, conforme estabelecido no 1º., do artigo 36º., do supra mencionado diploma legal;
2. Que ficam excecionados do disposto no número anterior, os estabelecimentos de restauração, os equipamentos culturais e as instalações desportivas, que encerram às 22H30;
3. A suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços **ao sábado e ao domingo** fora do período compreendido entre as 09H00 e as 13H00, com exceção das referidas



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



no nº. 2, do dito artigo 43º, designadamente, farmácias, bombas de gasolina, estabelecimentos de venda de bens alimentares com entrada autónoma e independente a partir da via pública.

4. Que, de acordo com os termos estabelecidos neste mesmo artigo 43º., **ao sábado e domingo**, os estabelecimentos de restauração só podem funcionar a partir das 13H00 através do serviço de entrega ao domicílio.

5. Por último, que o funcionamento dos estabelecimentos referidos nos números anteriores, em matéria de ocupação, lotação e separação física entre os clientes, esteja sujeito ao cumprimento das restantes regras especificamente elaboradas pela Direção Geral de Saúde e das instruções previstas para o efeito.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

MOIMENTA DA BEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA